



ACÓRDÃO Nº 8954/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, CPF 344.665.177-20, Carlos Alberto Araújo Drummond, CPF 033.236.097-00, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, CPF 019.195.392-04, José Márcio da Silva Almeida, CPF 657.577.507-15 e Luciano de Sousa Campos Pereira, CPF 038.094.797-80, em face das falhas apontadas na proposta da unidade técnica (peça 40, item 149) nos autos, sem prejuízo das providências indicadas no item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-018.920/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Araújo Drummond (033.236.097-00); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Luciano de Sousa Campos Pereira (038.094.797-80); Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos (019.195.392-04); Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry (344.665.177-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. deficiência dos controles da fiscalização acerca do cumprimento das obrigações da contratada e da contabilização de quantidades para efeito de pagamento, identificada no contrato de prestação de serviços referente ao processo TRT-SOF 077/09, o que afronta o disposto na Lei 8666/1993 (item 4.6 do Relatório de Auditoria de Gestão);

1.7.1.2. pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a servidores ocupantes da função de chefe de gabinete, lotados em gabinetes de desembargadores, sem amparo legal, o que afronta o art. 37, *caput* da Constituição (item 4.12.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão);

1.7.2. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.7.2.1. nos relatórios de gestão e nas contas futuros, que:

1.7.2.1.1. apresente em forma tabular o quadro histórico dos indicadores, acrescentando análise crítica a respeito dos problemas na sua definição, coleta e análise (item 49);

1.7.2.1.2. informe quanto à realização de estudo para fundamentar a opção pela manutenção de frota própria de veículos, em detrimento da locação (item 97);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 26/2015 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

1.7.2.1.3. encaminhe informações mais detalhadas sobre o não cumprimento das metas estabelecidas no PETI (item 110);

1.7.2.2. priorize o aprimoramento dos sistemas de controles internos referentes à gestão de pessoas, visando reduzir a incidência de falhas e impropriedades, nessa área, como evidenciado no Relatório de Auditoria de Gestão (item 90);

1.7.3. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de trinta dias, plano de ação com vistas ao saneamento dos itens abaixo, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação:

1.7.3.1. cumprimento dos itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.4, 3.1.8.3, 3.1.8.5, 3.1.9.1 e 3.1.10.2 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (item 142);

1.7.3.2. regularização dos pagamentos, a título de VPNI, aos Chefes de Gabinete, decorrentes dos efeitos da Resolução do Órgão Especial do TRT/RJ 48/2012, de 4/10/2012, incluindo sustação de pagamentos indevidos e devolução dos valores pagos, a ser analisado em processo apartado específico (item 83);

1.7.4. Determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento das demais determinações e a implementação da recomendação dos itens anteriores;

1.7.5. Considerar concluído o monitoramento determinado pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 2692/2015-TCU-2ª Câmara, com o atendimento dos itens respectivos, à exceção da pendência associada ao cumprimento do Acórdão 1104/2015-TCU-1ª Câmara, que se encontra em análise no processo TC 022.663/2011-8 (item 140 a 143);

1.7.6. Dar ciência desta deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

1.7.7. Determinar o arquivamento deste processo, após as comunicações cabíveis.

Dados da Sessão:

Ata nº 36/2015 – 2ª Câmara

Data: 20/10/2015 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

na Presidência: Ministra ANA ARRAES

Representante do Ministério Público: Procurador JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

TCU, em 20 de outubro de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS